

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 053-03/2023

Senhor Presidente, Senhoras e Senhoras Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 053-03/2023, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a tomar medidas necessárias e cabíveis para enfrentamento das consequências do evento climático ocorrido em setembro de 2023, recebendo e doando donativos e reconstruindo a cidade, e dá outras providências.

Como é de conhecimento de todos, o município de Colinas foi afetado por fortes chuvas ocorridas desde o dia 02 de setembro de 2023, que acabou elevando o nível do rio Taquari, ocasionando a maior enchente da história do município.

Decretamos situação de emergência, conforme Decreto Municipal nº 1627-03/2023, de 06 de setembro de 2023. O Estado RS, através do Decreto Estadual nº 57.177, de 06 de setembro de 2023, também declarou estado de calamidade pública no Município de Colinas e a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, através da Portaria nº 2852, de 07 de setembro de 2023, reconhece o Estado de Calamidade Pública do município de Colinas.

Nossa Cidade Jardim foi devastada pela cheia do Rio Taquari, sendo em torno de 170 famílias atingidas diretamente. Por isso a necessidade de aprovação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a finalidade de apoiar a retomada das condições básicas de subsistência e garantia do mínimo necessário à manutenção da dignidade da pessoa humana, tomando todas medidas necessárias para auxiliar os colinenses atingidos.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.

SANDRO RANIERI HERRMANN

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas

PROTOCOLO

Ilmo. Senhor

RODRIGO LAGEMANN HORN

Presidente da Câmara de Vereadores Colinas/RS Data Entrada:___

Processo no:_

Rubrica do Responsável Andreia S. Sulzbach

Assessora Legislativa amara de Vereadores de Colinas



Comissão	de	Justiça	e	Redação
Em/		1.	,	
Parecer	distance of the last of the la			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL..... MUNICÍPIO DE COLINAS

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 053-03/2023

Comissão Ação Soci Parecer	de Ed ial e	uca Mei	ção, Sa o Amb	úde, iente				
Data:	1		/					
Presidente								
Comi:	ssão ças	de e	Econ Orçai	omi men	a, to			
arecei	-	1	/		_			
r saumatris well		Proci	dente					

Autoriza o Poder Executivo Municipal a tomar medidas necessárias e cabíveis para enfrentamento das consequências do evento climático ocorrido em setembro de 2023, recebendo e doando donativos e reconstruindo a cidade, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a oferecer auxílio às vítimas do evento climático ocorrido nos dias 04 de setembro de 2023 e seguintes, com a finalidade de apoiar a retomada das condições básicas de subsistência e garantia do mínimo necessário à manutenção da dignidade da pessoa humana, tomando todas medidas necessárias para auxiliar os colinenses atingidos, as medidas serão pormenorizadas nos artigos seguintes desta lei.

Art. 2º Fica autorizado a utilizar os valores recebidos como forma de doação, via PIX, para custear despesas consequentes do evento climático objeto desta lei, a utilização dos valores poderá ocorrer:

§1º Em forma de compra e posterior doação:

I - de móveis, eletrodomésticos, utensílios domésticos;

II - cesta de alimentos, perecíveis ou não;

III - distribuição de água para consumo humano;

IV – produtos e kits de limpeza doméstica e urbana;

V – produtos e kits de higiene pessoal;

VI – lonas, materiais de construção e reformas;

VII - colchões, forros de cama, roupas de adultos e crianças;

VIII – medicamentos, conforme organização regional de fornecimento;

IX – outros matérias vinculados à reconstrução das áreas (telhas, caixas d'água

etc.)

X - ou o que for necessário, para que as famílias atingidas possam voltar a ter condições básicas de subsistência, prezando pela manutenção da dignidade da pessoa humana;
 §2º Os valores serão utilizados a critério da administração, priorizando o que

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

esta entender por mais urgente, obedecendo o princípio da isonomia.

- **Art. 3º** Fica autorizado a receber e posteriormente doar materiais utilizados em construção civil, armazená-lo em locais adequados, podendo serem públicos ou particulares, ou locar locais de forma emergencial e temporária para esta finalidade e distribuí-lo as famílias atingidas.
- § 1º Nos casos de comprovada necessidade, a Prefeitura Municipal poderá fornecer veículo e mão-de-obra para o transporte do material de construção doado até o depósito, onde será guardado até sua distribuição.
- § 2º O material acima descrito poderá ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo mais que se enquadre em objetos de construção civil.
- **Art. 4º** O Poder Executivo poderá realizar campanhas publicitárias e educativas, com intuito de incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência e aumentar a doação de materiais de construção, junto ao poder público para posterior distribuição.
- Art. 5º A coordenação deste Projeto ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, que além de administrar o recebimento e a doação do material, também acompanhará a execução ou reparo da obra, podendo oferecer orientação técnica e mão de obra gratuita aos munícipes atingidos e devidamente cadastrados perante o órgão competente.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra que a lei se refere poderá ser realizado, também, através de mutirão.

- Art. 6º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, deverá realizar o cadastramento e triagem das famílias atingidas, aptas a receber o material de construção doado priorizando as de baixa renda e, observados os seguintes parâmetros para sua obtenção:
 - I ter sido atingido pelo evento climático objeto desta lei;
- II os materiais arrecadados serão destinados às famílias atingidas, priorizando as famílias de baixa renda, que estejam construindo ou reformando imóvel para sua moradia;
- III comprovação de residência, no Município no momento do evento climático, referente a esta Lei;
 - IV não ter outra residência.
- Art. 7º O Município poderá disponibilizar material humano, servidores das diversas áreas necessárias ao enfrentamento da situação, bem como material, veículos, equipamentos e máquinas, leves ou pesados, conforme a logistica e as condições de operação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

ajustadas com a defesa civil e as autoridades do Município.

Art. 8º Os beneficiários de que trata está lei, deverá prioritariamente ser os mais afetados, os idosos, pessoas com doenças graves, pessoas com deficiência, mães e pais solos, gestantes, famílias com crianças na 1ª infância (crianças de 0-6 anos) e pessoas de baixa renda, conforme enquadramento do CadÚnico.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação dar parecer sócio econômico nas solicitações dos requerentes, bem como realizar acompanhamento periódico da situação familiar dos beneficiários, cessando o benefício, quando a situação familiar estiver em desacordo com as disposições constantes nesta lei.

Art. 10 Está lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de setembro de 2023.

SANDRO RANIERI HERRMANN

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colina: PROTOCOLO

Processo no:__

Data Entrada:

Rubrica do Responsavel

Andréia S. Sulzbach Assessora Legislativa mara de Vereadores de Colinas